



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0283.4/2020

“Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que pretende a autorização deste Poder para a cessão de uso gratuita à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóveis localizados nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades (art. 2º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade na Reunião virtual do dia 24 de novembro de 2020 (p. 2 dos autos eletrônicos).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II e XII do art. 73, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 5º do Projeto determina que serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos da Lei almejada, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, IX e XII, 144, II, 145, *caput* e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0283.4/2020, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator